



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

NORMA JURÍDICA APLICADA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.598/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.643.998,50 (onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até as 08h30 do dia 18 de julho de 2024 (horário de Brasília).

Sala de Tributação da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09h00 do dia 18 de julho de 2024 (horário de Brasília).

Sala de Licitação da Prefeitura Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ANEXO I EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 30/2024**

Na forma: **PRESENCIAL**

Processo nº 73/2024

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE realizará no dia 18 de julho de 2024 as 09h00 (horário de Brasília/DF), a licitação na modalidade pregão, na forma presencial, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, na Sala de Licitações, sito à Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, Centro – CEP 85.650-000 – Santa Izabel do Oeste – PR, objetivando: “Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais”.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Alexandre Luiz Baioto Forte e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 14.918, de 23/04/2024, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.598/23 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constituí objeto do presente pregão: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

2.1.1 - O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos e serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no presente edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencharem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto



ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues na **Divisão de Tributação e Fiscalização para protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Canela, 731, esquina com a Rua Angico, Centro – Santa Izabel do Oeste – PR
DATA: 27/05/2024
HORÁRIO: até as 08h30

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01) /
PREGÃO Nº. 30/2024

DATA DE ABERTURA: **18 de julho de 2024 às 09h00**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(envelope nº. 02)
PREGÃO Nº. 30/2024

DATA DE ABERTURA: **18 de julho de 2024 às 09h00**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

4.2 - A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

4.3 - Os envelopes das empresas interessadas poderão ser entregues pessoalmente, bem como encaminhados via correio e/ou transportadora, aos cuidados do Departamento de Tributação. que será protocolado no momento em que for recebido, sendo responsabilidade da



empresa o envio em tempo hábil para a chegada até a data e horário previsto para a abertura do certame.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada licitante apresentar-se-á **com apenas um representante legal** que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas, lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1 - Por credencial entende-se:

- a) A habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida: “Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação” (MODELO ANEXO III);
- b) O documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa.

5.2 - A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório (Modelo anexo V).

5.3 - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

5.4 - O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

5.5 - **O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.**

5.5.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 126/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VI), acompanhada da Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.7 - A não entrega da documentação elencada na letra “A” do Item 5.6 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.8 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e informações bancárias da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de entrega da prestação dos serviços não superior ao estabelecido no Anexo II, contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação; (Anexo X);

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Considerações para elaboração da proposta:

6.3.1- Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

6.4 - Procedimento para digitação das propostas por meio eletrônico:

Acessar endereço <https://santaizabeldooeste.atende.net/> Este é o portal de serviços do Município, e para se ter acesso à digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

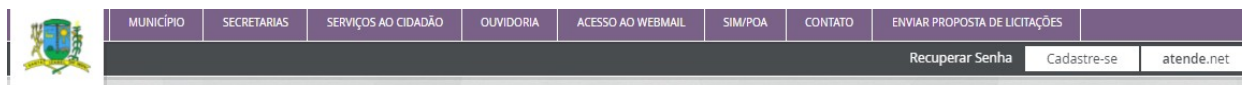
CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUTOATENDIMENTO

o que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

Bancos

Cidadão

Contabilidade

Empresa

Engenheiro

Fornecedores

Imobiliária

Servidor Público

Social

Tabelionato

Vigilância

SERVIÇOS DESTAQUE

Consulta de Licitações

Portal da Transparência

Emissão de Protocolo

Consulta Documentos

Emissão do Recibo de Pagamento

Consulta a Ouvidoria

Acesso à Informação

Enviar Proposta de Licitações

Consulta de Protocolo

Ouvidoria Municipal

Ainda não possuo acesso!

Para realizar seu cadastro o processo é simples e rápido!

Informe seus dados pessoais, e confirme via E-mail;

Sua solicitação será Avaliada, e após a liberação você será informado por E-mail ou SMS.

CADASTRE-SE

Já sou cadastrado!

CPF/CNPJ

Senha

Acessar

OU

Entrar com

Esqueceu sua senha? Clique aqui

Voltar

O participante deve se *login* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para quem não tem acesso, deve clicar na opção [cadastrear-se](#), logo abaixo dos dados de *login*, conforme imagem, e seguir as etapas para realizar o cadastro.

**** Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, e assim que o cadastro for criado você receberá a notificação por e-mail, a qual OBRIGATORIAMENTE deve ser confirmada clicando no link recebido, pois somente assim seu e-mail será validado. Após a validação do e-mail, os dados informados no cadastro serão analisados por um servidor público municipal entre os horários das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 e serão deferidos ou indeferidos. A confirmação do deferimento do cadastro poderá ser feita através do telefone (46) 3542-1360 – Divisão de Tributação.**

****É INDICADO QUE SE FAÇA O CADASTRO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.**

- Como procedo com a digitação das propostas?
Após se login no sistema, conforme informado acima.

Localizado o serviço Enviar Proposta de Licitação, deve-se clicar na opção acessar on-line. Nesta opção, aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação, **ADICIONA PROPOSTA** (representada por este ícone em destaque), registrar a sua proposta de preços, incluindo a MARCA e o MODELO quando houver.



7.2.2 – O pregoeiro classificará o autor da proposta de “**menor preço por grupo**” e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, podendo o pregoeiro decidir a liberação de todos os participantes a darem lances.

7.2.2.1 – Possui o pregoeiro os poderes inerentes à função no intuito de, em todo o processo licitatório, buscar atender o melhor interesse do ente administrativo, objetivando o atendimento primordial da finalidade pública relativa a contratação, portanto, caso o pregoeiro entenda ter viabilidade poderá autorizar a disputa e consequente apresentação de lances para todas as empresas participantes, inclusive as que superarem o limite previsto no item 8.2.2, cumprindo com os princípios que regem o poder administrativo.

7.2.3 - Poderão ser corrigidos pelo **pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.2.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” com poderes para esse fim.

7.2.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

7.2.6 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, podendo o pregoeiro decidir a liberação de todos os participantes a darem lances.

7.3 - LANCES VERBAIS E JULGAMENTO

7.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

7.3.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.3.1 - O licitante deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado e, no caso de propostas postadas com o mesmo valor e que permanecerem empatadas ao final da sessão, será realizado o desempate através dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.3.3.2 - Se duas ou mais propostas permanecerem empatadas, mesmo após convocação do disposto no art. 60 da Lei 14.133/21, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.3.4 - O licitante terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.

7.3.4.1 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na lei 14.133/21.

7.3.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.3.5 - No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3.6 - No encerramento dos lances verbais, o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta. Caso o valor permaneça acima do valor de referência e não haja lance ou negociação para diminuí-lo, o item ou lote restará fracassado.

7.3.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.3.8 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.3.9 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.3.10 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.3.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

7.3.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.3.13 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou cópia simples, que poderá ser autenticada pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão, **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedida via Internet.

8.2 - O Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) CNJ/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 - Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

8.6 - Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

8.7 - Ao final da etapa de lances de todos itens, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.8 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.8.1 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.8.2 - O pregoeiro poderá negociar com a Proponente vencedora, visando maior vantajosidade;

8.8.3 - O pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

8.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.10 - A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

8.10.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.10.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.10.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

8.10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.10.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.10.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.10.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.10.2.6.1 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,



desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.2.6.1.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.10.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do início da sessão**, se outro prazo não constar do documento.

8.10.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica:

8.10.4.1 - Laudo técnico-mecânico dos veículos disponíveis para o transporte escolar, expedido por concessionária de serviço autorizado ou empresa mecânica de renome nesta cidade ou região – o laudo deverá descrever as reais condições em que se encontram os veículos;

8.10.4.2 - Documentação do veículo atualizada e quitada (2024): IPVA, DPVAT, Licenciamento e Seguro Civil;

8.10.4.3 - Laudo do DETRAN, que deve ser feito a cada 6 meses;

8.10.4.4 - Certificado de curso adequado para condutor de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas;

8.10.4.5 - Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou superior, conforme Art. 138, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

8.10.4.6 - Em caso de o motorista não ser o sócio proprietário do veículo, a empresa deverá apresentar contrato de trabalho ou documento equivalente que comprove vínculo empregatício com o motorista do transporte escolar, bem como todos os documentos citados anteriormente (certificado de curso para condutor, CNH categoria D ou superior e documentos pessoais).

8.10.4.7 - Documento de identificação oficial com foto, histórico escolar de Ensino Médio ou Ensino Superior e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para o profissional monitor.

8.10.5 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante



da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

8.10.6 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.7 - O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

10.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



10.3 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.4 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do procedimento licitatório.

10.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11 - CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV, e da proposta aceita.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - Convocada, terá a adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.4 - A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da assinatura do Contrato deste processo licitatório.

11.5 - O órgão gerenciador do Contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

11.6 - Nos termos da Lei 14.133/21, será publicado pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no PNCP, o extrato do contrato referente a este Pregão.

11.7 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais e serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

11.8 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme Edital.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

12 – PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2 - A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 – A empresa contratada deverá emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

12.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

13 – DO PRAZO DE CONTRATO E DA ENTREGA

13.1 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o Município não se obriga a retirar totalidade.

13.2 – Deverão ser entregues na totalidade as quantidades solicitadas na autorização, sem fracionamentos.

13.3 – O prazo do presente contrato é a partir da homologação do processo licitatório.

13.4 – O prazo de vigência da licitação será **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse público, mediante termo aditivo firmado entre contratante e contratada.

13.5 – O presente edital poderá ter reajustes de preços durante a vigência do contrato.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:



- a. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis** da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.



15.2 - As impugnações ao Edital, bem como recursos administrativos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Santa Izabel do Oeste, ou ainda através do e-mail compras.prefeiturasio@gmail.com.

15.2.1 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Santa Izabel do Oeste, quanto do emissor, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se quanto ao seu efetivo recebimento pelo agente público.

15.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.5 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.6 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

15.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 - É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas na Lei 14.133/21.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

16.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregoão.

16.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9 – A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, e caso seja por este detectado alguma irregularidade nas mesmas, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

16.10 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

16.11 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

16.12 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

16.13 - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

16.14 - São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente.

16.15 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

16.16 - A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.17 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

16.19 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.20 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.21 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.22 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.

16.23 - É facultado ao pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.24 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

16.25 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

16.26 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br>.

16.27 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria de Administração – Licitações e Contratos, no horário de normal de expediente, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (46) 3542 -1360

Santa Izabel do Oeste/PR, 27 de junho de 2024.

**MOACIR MAROSTICA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO N° 30/2024 - TIPO PRESENCIAL

CARTA PROPOSTA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CNPJ: _____ FONE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL _____ CPF: _____

GRUPO I

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	113.800	KM	<u>ROTEIRO – 1</u> Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (IGREJA KM47 - AVIÁRIOS PICOLI KM45, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, VALMIR SORANSO, ERMES WEBER, VALDIR UDNEZINSKI, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO JUDAS, OSCAR PILZ, PEDRO SCHMOLER, ANTONIO PEREIRA, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 11:30 HORAS (ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, OSCAR PILZ, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, VALDIR UDNEZINSKI, VALMIR SORANSO, GRANJA PICOLI KM45, ANTONIO ALERICO, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, PANCHINAK, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO JUDAS, MAURO FRANÇA, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 17:00 HORAS (MAURO FRANÇA, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, ANDRE FUSTER, LINHA FERREIRA, OSCAR PILZ, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ERMES WEBER, AVIÁRIOS	149954		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			PICOLI LINHA NOVA, AVIÁRIOS PICOLI KM45, CAPELA KM47). Total do Roteiro Diário: 113.80 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO I: R\$

GRUPO II

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	123.350	KM	<u>ROTEIRO – 2</u> Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SARANDIZINHO, KM 55 (CHICOSKI), IQUE SCHMOLER, JANDIR GEMINICZAK, SCHIRLEI KUNZ, CAPELA DO SARANDIZINHO, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, ONOFRE KOVALSKI, VIZIOLI, LUBIAN, FORNAL, JACUBOSKI, APAE, BRUNO SANTIN, CAMINHOS DO SABER, MARQUES DE MARICA, POSTO TITON.) SAIDA AS 11:30 HORAS (POSTO TITON, MARQUES, GUILHERME, BR SITIO MAZURECK, LUBIAN, VIZIOLI, ONOFRE, COVALSKI, AVIÁRIO DENEGA, JANDIR ZEMINIZACK, CHICOSKI, LINHA TIMOTEO, FERREIRA, OSCAR PILZ, TADEO GEMINICZAK, ANTONIO PERREIRA,	149955		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			BEDENASKI, ESCOLA DO SÃO JUDAS). SAIDA AS 17:00 HORAS (POSTO TITON, GUILHERME, MARQUES, CPA, PROXIMO AO FORNAL, AVIÁRIOS JULIO, JACOBOSKI, FORNAL, LUBIAN, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, SCHIRLEI KUNZ, LORENA KOZELSKI, JANDIR GEMINICZAK, IQUE SCHMOLER, CHICOSKI, CAPELA DO SARANDIZINHO). Total do Roteiro Diário: 123.35 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO II: R\$

GRUPO III

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO <u>ROTEIRO – 3</u>	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	157.000	KM	Realizado com Van SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLA SÃO JUDAS, JUVELINO PELUSO, OLIVIO BRANDELERO, PAULO ZANCANARO, AVIÁRIOS PICOLI RIO DA PRATA, FAZENDA COTEGIPE FAZENDA BECHI, JULIANO BALDIN DOS SANTOS, JONAS CECONI, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 11:30 HORAS	149956		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(AVIÁRIO PICOLI, OLIVIO BRANDELERO, JUVELINO PELUSO, PAULO ZANCANARO, JONAS CECONI, JULIANO BALDIN DOS SANTOS, JOSÉ DESAN, FAZENDA COTEGIPE FAZENDA BECHI, FERMINO ARAPONGA, ESCOLA SÃO JUDAS, OLIVIO BRANDELERO, JOSE ARAUJO, APAE). SAIDA AS 17:00 HORAS (APAE, JOSE ARAUJO, OLIVIO BRANDELERO, BEDENASKI, ESCOLA SÃO JUDAS, JACIR GUIZA, FAZENDA COTEGIPE, VALDINEI DA SILVEIRA, ANTONIO MENEGO, FAZENDA BECCHI, JONAS CECONI, AVIÁRIO PICOLI RIO DA PRATA, RODRIGO PELUSO, AVIÁRIO OLIVIO, SÃO JUDAS). Total do Roteiro Diário: 157 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO III: R\$

GRUPO IV

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3.	149.000	KM	<u>ROTEIRO – 4</u> Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (SAIDA POSTO PANDOLFI, POSTO TITON, LINHA ARAUJO, AMERICO SETTI, IGREJA DA PRATINHA, ESCOLA SÃO JUDAS, NELSON BUSSULO,	149957		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			ADEMAR ZANETTI, SAIDA LINHA ANTA GORDA, BANFI, APAE, GUILHERME, MARQUES E PANDOLFI). SAIDA AS 11:30 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, ADEMAR ZANETTI, BANFI, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA, LINHA ARAUJO, PEDRO DE ARAUJO, APAE, GUILHERME, MARQUES E POSTO PANDOLFI). SAIDA AS 17:00 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA, PEDRO ARAUJO, POSTO PANDOLFI). Total do Roteiro Diário: 149 Km			
4.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO IV: R\$

GRUPO V

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 5</u> Realizado com Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA,			
1.	130.200	KM		149958		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON). SAIDA AS 11:00 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA, APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON). SAIDA AS 16:50 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO). Total do Roteiro Diário: 130.20 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO V: R\$

GRUPO VI

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	154.900	KM	<u>ROTEIRO – 6</u>	149959		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			Realizado com Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (SAIDA POSTO TITON, ESCOLA DA LINHA NOVA ESTRELA, MARQUES, GUILHERME, JOANINHA, APAE, TITON. SAIDA AS 11:30 HORAS (APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA SÃO JOSÉ, ESCOLA LINHA NOVA, MARQUES, GUILHERME, JOANINHA, APAE, TITON). SAIDA AS 17:00 HORAS (JOANINHA, APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA GAUCHA, LEONIR FORLIN, GRANJA JACUTINGA, PONTO DE ONIBUS OURO VERDE, LINHA SÃO JOSÉ, MOACIR RODOVIA DO LEITE, POSTO TITON). Total do Roteiro Diário: 154.90 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO VI: R\$

GRUPO VII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 7</u>			
1.	105.200	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SÃO PEDRO, ELIZEU, FLORI, CHAVES,	149960		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			ESCOLA DO SÃO PEDRO, ALEX AGAZZI, SERRA FELISBERTA, ESCOLA DO SÃO PEDRO). SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). Total do Roteiro Diário: 105,20 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO VII: R\$

GRUPO VIII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	155.700	KM	<u>ROTEIRO – 8</u> Realizado com Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA SARANDIZINHO, FUNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON).	149961		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, APAE, JOANINHA, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, LINHA FURLAN, BORTOLOMEDI, CAPELA SARANDIZINHO, ESCOLA DA BENISIO, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, MUNERÃO, ESCOLINHA LINHA NOVA, ENTRADA DOS BACH, ESCOLA DO SÃO JUDAS, BIELAK, COPINI, LORENA KOSEKI, APAE, CPA, MARQUES DE MARICA, TITON). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA SARANDIZINHO, FUNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON). Total do Roteiro Diário: 155.70 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO VIII: R\$

GRUPO IX

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 9</u>			
1.	87.300	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS	149962		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(CAPELA DO SÃO MARCOS, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, SILVIO PERREIRA, LINHA PIRES, LINHA SÃO JOSE, ATAIDE, LINHA ALVORADA, ALDO SCHLEMPER, JACUTINGA, GRANJA JACUTINGA, LINHA GAUCHA, LINHA VOLTA ALEGRE, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, APAE, JOANINHA, POSTO TITON). SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA VOLTA ALEGRE, LINHA GAUCHA, GRANJA JACUTINGA, JACUTINGA, ALDO SCHLEMPER, LINHA ALVORADA, ATAIDE, LINHA SÃO JOSÉ, LINHA PIRES, SILVIO PERREIRA, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, CAPELA SÃO MARCOS). Total do Roteiro Diário: 87.30 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO IX: R\$

GRUPO X

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			ROTEIRO – 10			
1.	158.000	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 5:30 HORAS	149963		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(POSTO TITON, LINHA PARPINELI, AMILTON DEFANTE, LINHA GONÇALVES, LINHA SÃO PAULO, VOLTA ALEGRE, COLOGEIO DA ANUNCIAÇÃO, LINHA LECEUX, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, APAE, JOANINHA, POSTO TITON). SAIDA AS 11:00 HORAS (APAE, LINHA LECEUX, LINHA ANUNCIAÇÃO, LINHA VOLTA ALEGRE, LINHA GONÇALVES, DEFANTE, LINHA GAUCHA, LINHA VOLTA ALEGRE, PEDRO LEMOS, AIRES SPONCHIADO, ANUNCIAÇÃO, GUILHERME DE ALMEIDA, POSTO TITON). SAIDA AS 16:30 HORAS (GUILHERME, LINHA ANUNCIAÇÃO, AIRES SPONCHIADO, PEDRO LEMOS, VOLTA ALEGRE, LINHA SÃO PAULO, LUIS ACKER, LINHA GONÇALVES, DEFANTE, DANIEL BOSCARDIN, SILVIO PERREIRA, LEVANDOSKI, PONTE DO JACUTINGA, POSTO TITON). Total do Roteiro Diário: 158 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO X: R\$

GRUPO XI

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----	------------	-----------------------------	----------------	----------	-----------



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			<u>ROTEIRO – 11</u>			
			Realizado com Micro-Ônibus			
			SAIDA AS 5:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, GRANJA CATTO, ESCOLA ANUNCIAÇÃO, CAVANHOL, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, ESCOLA, GIAROLO, ESCOLA).			
			SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA).			
			SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA).			
			Total do Roteiro Diário: 105.60 km			
1.	105.600	KM		149964		
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomotoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO XI: R\$

GRUPO XII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 12</u>			
1.	113.000	KM	Realizado com Ônibus	149965		



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			SAIDA PONTO DA RUA INGA, CHEGADA PONTO DA RUA INGA. PONTOS A SER VISUALIZADOS PELO INTERESSADO CONFORME ARQUIVO KML COM TODAS AS PARADAS EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL. Total do Roteiro Diário: 113 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966		

VALOR TOTAL DO GRUPO XII: R\$

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, nº _____, em Avenida _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

5) A prestação dos serviços será de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal caso seja por esta detectada alguma irregularidade nas mesmas, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

6) Prazos de retirada dos materiais gráficos objeto da licitação será de acordo com as necessidades do Município.

7) Prazo de pagamento será até no máximo 20 (vinte) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no convite e seus anexos.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 30/2024 - TIPO PRESENCIAL**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 30/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 30/2024 - TIPO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Moacir Marostica, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado/a na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 00/00/0000.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-



se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



8.9.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, de de 2024.

**Representante legal
CONTRATANTE**

**Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO V

(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2024

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro (amos) que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024**, cujo objeto é: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

Local..... de..... de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

Nota: Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO VI

(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 30/2024

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°. 30/2024, realizado pelo Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

Local e data:

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

Nota: Documento opcional – apresentar fora do envelope, no início da sessão, acompanhado pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

ANEXO VII
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2024

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade PREGÃO, na forma presencial, nº 30/2024 por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

Local,..... de.....de 2024.

Representante:.....



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto: “**Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais**”, conforme especificações estabelecidas abaixo:

GRUPO I

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 1</u>			
			Realizado com Micro-Ônibus			
			SAIDA AS 06:00 HORAS (IGREJA KM47 - AVIÁRIOS PICOLI KM45, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, VALMIR SORANSO, ERMES WEBER, VALDIR UDNEZINSKI, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO JUDAS, OSCAR PILZ, PEDRO SCHMOLER, ANTONIO PEREIRA, ESCOLA SÃO JUDAS).			
3.	113.800	KM	SAIDA AS 11:30 HORAS (ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, OSCAR PILZ, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, VALDIR UDNEZISNKI, VALMIR SORANSO, GRANJA PICOLI KM45, ANTONIO ALERICO, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, PANCHINAK, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO JUDAS, MAURO FRANÇA, ESCOLA SÃO JUDAS).	149954	6,80	773.840,00
			SAIDA AS 17:00 HORAS (MAURO FRANÇA, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, ANDRE FUSTER, LINHA FERREIRA, OSCAR PILZ, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ERMES WEBER, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, AVIÁRIOS PICOLI KM45, CAPELA KM47).			



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			Total do Roteiro Diário: 113.80 km			
4.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO I: R\$ 878.240,00

GRUPO II

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	123.350	KM	<u>ROTEIRO – 2</u> Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SARANDIZINHO, KM 55 (CHICOSKI), IQUE SCHMOLER, JANDIR GEMINICZAK, SCHIRLEI KUNZ, CAPELA DO SARANDIZINHO, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, ONOFRE KOVALSKI, VIZIOLI, LUBIAN, FORMAL, JACUBOSKI, APAE, BRUNO SANTIN, CAMINHOS DO SABER, MARQUES DE MARICA, POSTO TITON.) SAIDA AS 11:30 HORAS (POSTO TITON, MARQUES, GUILHERME, BR SITIO MAZURECK, LUBIAN, VIZIOLI, ONOFRE, COVALSKI, AVIÁRIO DENEGA, JANDIR ZEMINIZACK, CHICOSKI, LINHA TIMOTEO, FERREIRA, OSCAR PILZ, TADEO GEMINICZAK, ANTONIO PERREIRA,	149955	6,33	780.805,50



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			BEDENASKI, ESCOLA DO SÃO JUDAS). SAIDA AS 17:00 HORAS (POSTO TITON, GUILHERME, MARQUES, CPA, PROXIMO AO FORNAL, AVIÁRIOS JULIO, JACOBOSKI, FORNAL, LUBIAN, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, SCHIRLEI KUNZ, LORENA KOZELSKI, JANDIR GEMINICZAK, IQUE SCHMOLER, CHICOSKI, CAPELA DO SARANDIZINHO). Total do Roteiro Diário: 123.35 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO II: R\$ 885.205,50

GRUPO III

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO <u>ROTEIRO – 3</u>	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	157.000	KM	Realizado com Van SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLA SÃO JUDAS, JUVELINO PELUSO, OLIVIO BRANDELERO, PAULO ZANCANARO, AVIÁRIOS PICOLI RIO DA PRATA, FAZENDA COTEGIPE FAZENDA BECHI, JULIANO BALDIN DOS SANTOS, JONAS CECONI, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 11:30 HORAS	149956	6,06	951.420,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(AVIÁRIO PICOLI, OLIVIO BRANDELERO, JUVELINO PELUSO, PAULO ZANCANARO, JONAS CECONI, JULIANO BALDIN DOS SANTOS, JOSÉ DESAN, FAZENDA COTEGIPE FAZENDA BECHI, FERMINO ARAPONGA, ESCOLA SÃO JUDAS, OLIVIO BRANDELERO, JOSE ARAUJO, APAE). SAIDA AS 17:00 HORAS (APAE, JOSE ARAUJO, OLIVIO BRANDELERO, BEDENASKI, ESCOLA SÃO JUDAS, JACIR GUIZA, FAZENDA COTEGIPE, VALDINEI DA SILVEIRA, ANTONIO MENEGO, FAZENDA BECCHI, JONAS CECONI, AVIÁRIO PICOLI RIO DA PRATA, RODRIGO PELUSO, AVIÁRIO OLIVIO, SÃO JUDAS). Total do Roteiro Diário: 157 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO III: R\$ 1.055.820,00

GRUPO IV

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 4</u>			
			Realizado com Micro-Ônibus			
1.	149.000	KM	SAIDA AS 06:00 HORAS (SAIDA POSTO PANDOLFI, POSTO TITON, LINHA ARAUJO, AMERICO SETTI, IGREJA DA PRATINHA, ESCOLA SÃO JUDAS, NELSON BUSSULO,	149957	5,88	876.120,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			ADEMAR ZANETTI, SAIDA LINHA ANTA GORDA, BANFI, APAE, GUILHERME, MARQUES E PANDOLFI). SAIDA AS 11:30 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, ADEMAR ZANETTI, BANFI, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA, LINHA ARAUJO, PEDRO DE ARAUJO, APAE, GUILHERME, MARQUES E POSTO PANDOLFI). SAIDA AS 17:00 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA, PEDRO ARAUJO, POSTO PANDOLFI). Total do Roteiro Diário: 149 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO IV: R\$ 980.520,00

GRUPO V

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 5</u>			
			Realizado com Ônibus			
1.	130.200	KM	SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA,	149958	7,31	951.762,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON). SAIDA AS 11:00 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA, APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON). SAIDA AS 16:50 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO). Total do Roteiro Diário: 130.20 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO V: R\$ 1.056.162,00

GRUPO VI

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	154.900	KM	<u>ROTEIRO – 6</u>	149959	6,87	1.064.163,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			Realizado com Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (SAIDA POSTO TITON, ESCOLA DA LINHA NOVA ESTRELA, MARQUES, GUILHERME, JOANINHA, APAE, TITON. SAIDA AS 11:30 HORAS (APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA SÃO JOSÉ, ESCOLA LINHA NOVA, MARQUES, GUILHERME, JOANINHA, APAE, TITON). SAIDA AS 17:00 HORAS (JOANINHA, APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA GAUCHA, LEONIR FORLIN, GRANJA JACUTINGA, PONTO DE ONIBUS OURO VERDE, LINHA SÃO JOSÉ, MOACIR RODOVIA DO LEITE, POSTO TITON). Total do Roteiro Diário: 154.90 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VI: R\$ 1.168.563,00

GRUPO VII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 7</u>			
1.	105.200	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SÃO PEDRO, ELIZEU, FLORI, CHAVES,	149960	7,16	753.232,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			ESCOLA DO SÃO PEDRO, ALEX AGAZZI, SERRA FELISBERTA, ESCOLA DO SÃO PEDRO). SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). Total do Roteiro Diário: 105,20 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VII: R\$ 857.632,00

GRUPO VIII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	155.700	KM	<u>ROTEIRO – 8</u> Realizado com Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA SARANDIZINHO, FUNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON).	149961	6,76	1.052.532,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, APAE, JOANINHA, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, LINHA FURLAN, BORTOLOMEDI, CAPELA SARANDIZINHO, ESCOLA DA BENISIO, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, MUNERÃO, ESCOLINHA LINHA NOVA, ENTRADA DOS BACH, ESCOLA DO SÃO JUDAS, BIELAK, COPINI, LORENA KOSELKI, APAE, CPA, MARQUES DE MARICA, TITON). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA SARANDIZINHO, FUNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON). Total do Roteiro Diário: 155.70 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VIII: R\$ 1.156.932,00

GRUPO IX

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			<u>ROTEIRO – 9</u>			
1.	87.300	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 06:00 HORAS	149962	7,64	666.972,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(CAPELA DO SÃO MARCOS, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, SILVIO PERREIRA, LINHA PIRES, LINHA SÃO JOSE, ATAIDE, LINHA ALVORADA, ALDO SCHLEMPER, JACUTINGA, GRANJA JACUTINGA, LINHA GAUCHA, LINHA VOLTA ALEGRE, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, APAE, JOANINHA, POSTO TITON). SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA VOLTA ALEGRE, LINHA GAUCHA, GRANJA JACUTINGA, JACUTINGA, ALDO SCHLEMPER, LINHA ALVORADA, ATAIDE, LINHA SÃO JOSÉ, LINHA PIRES, SILVIO PERREIRA, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, CAPELA SÃO MARCOS). Total do Roteiro Diário: 87.30 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO IX: R\$ 771.372,00

GRUPO X

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			ROTEIRO – 10			
1.	158.000	KM	Realizado com Micro-Ônibus SAIDA AS 5:30 HORAS	149963	5,91	933.780,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

			(POSTO TITON, LINHA PARPINELI, AMILTON DEFANTE, LINHA GONÇALVES, LINHA SÃO PAULO, VOLTA ALEGRE, COLOGEIO DA ANUNCIAÇÃO, LINHA LECEUX, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, APAE, JOANINHA, POSTO TITON). SAIDA AS 11:00 HORAS (APAE, LINHA LECEUX, LINHA ANUNCIAÇÃO, LINHA VOLTA ALEGRE, LINHA GONÇALVES, DEFANTE, LINHA GAUCHA, LINHA VOLTA ALEGRE, PEDRO LEMOS, AIRES SPONCHIADO, ANUNCIAÇÃO, GUILHERME DE ALMEIDA, POSTO TITON). SAIDA AS 16:30 HORAS (GUILHERME, LINHA ANUNCIAÇÃO, AIRES SPONCHIADO, PEDRO LEMOS, VOLTA ALEGRE, LINHA SÃO PAULO, LUIS ACKER, LINHA GONÇALVES, DEFANTE, DANIEL BOSCARDIN, SILVIO PERREIRA, LEVANDOSKI, PONTE DO JACUTINGA, POSTO TITON. Total do Roteiro Diário: 158 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO X: R\$ 1.038.180,00

GRUPO XI

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----	------------	-----------------------------	----------------	----------	-----------



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ROTEIRO – 11						
1.	105.600	KM	Realizado com Micro-Ônibus	149964	7,17	757.152,00
			SAIDA AS 5:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, GRANJA CATTO, ESCOLA ANUNCIAÇÃO, CAVANHOL, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, ESCOLA, GIAROLO, ESCOLA).			
			SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA).			
			SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA).			
			Total do Roteiro Diário: 105.60 km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO XI: R\$ 861.552,00

GRUPO XII

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
ROTEIRO – 12						
1.	113.000	KM	Realizado com Ônibus	149965	7,34	829.420,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			SAIDA PONTO DA RUA INGA, CHEGADA PONTO DA RUA INGA. PONTOS A SER VISUALIZADOS PELO INTERESSADO CONFORME ARQUIVO KML COM TODAS AS PARADAS EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL. Total do Roteiro Diário: 113 Km			
2.	60	Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	149966	1.740,00	104.400,00

VALOR TOTAL DO GRUPO XII: R\$ 933.820,00

VALOR GLOBAL: R\$ 11.643.998,50

1.2. O prazo de vigência da licitação será **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse público, mediante termo aditivo firmado entre contratante e contratada.

1.3. O objeto do presente termo de referência se configura como **serviços e fornecimentos contínuos**, conforme inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133/21, tendo em vista que se tratam de serviços cruciais para a Administração Municipal, realizados mensalmente.

1.4. Documentos para qualificação técnica:

1.4.1. Laudo técnico-mecânico dos veículos disponíveis para o transporte escolar, expedido por concessionária de serviço autorizado ou empresa mecânica de renome nesta cidade ou região – o laudo deverá descrever as reais condições em que se encontram os veículos;

1.4.2. Documentação do veículo atualizada e quitada (2024): IPVA, DPVAT, Licenciamento e Seguro Civil;

1.4.3. Laudo do DETRAN, que deve ser feito a cada 6 meses;

1.4.4. Certificado de curso adequado para condutor de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas;

1.4.5. Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou superior, conforme Art. 138, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

1.4.6. Documento de identificação oficial com foto, histórico escolar de Ensino Médio ou Ensino Superior e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para o profissional monitor.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para contratação de empresas para realizar o serviço do transporte escolar dos alunos até suas respectivas escolas no Município de Santa Izabel do Oeste – PR entre os anos de 2024 e 2029, cujo prazo poderá ser prorrogado em caso de interesse público por mais cinco anos. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste necessita atender tanto as escolas municipais e estaduais, quanto as escolas filantrópicas, já que o transporte é necessário e fundamental para o acesso e permanência dos alunos com segurança nas instituições de ensino. Além disso, o presente serviço está previsto como obrigação dos entes municipais, conforme a LDB 9.394/96, onde se lê:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. O Estado do Paraná regulamentou, através da Lei nº 11.721 de 20 de maio de 1997 e da Resolução nº 777/2013, a autorização e os critérios de uso do transporte escolar, firmando convênios entre Estado e Município. A resolução supracitada estabelece, em seus artigos 3º e 4º, fatores de necessidade legal e pedagógica para garantir o acesso à escola e, não obstante, regulamenta, no art. 13, a forma de utilização de recursos e até mesmo a contratação terceirizada, conforme se observa a seguir:

Art. 3º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4º Excetuam-se do critério referido no Art. 3.o, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

[...]

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE [Programa Estadual de Transporte Escolar] são destinados a:

[...]

II. contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;



2.3. A contratação do monitor se encontra justificada em virtude da necessidade de garantir o auxílio à locomoção e permanência durante o uso do transporte escolar para alunos com deficiências neuropsicomotoras e com transtornos do espectro autista ou outros transtornos, evitando que sofram ferimentos físicos e socioemocionais. Esta contratação de monitor objetiva, ainda, que o motorista seja auxiliado durante as rotas para diminuir estresses e confusões anteriormente enfrentados pelo excesso de euforia por parte dos alunos, cujo comportamento desenfreado pode gerar brigas, desentendimentos, *bullying* e até mesmo acidentes de trânsito. Entretanto, as quantidades elencadas em cada grupo se tratam apenas de uma estimativa, pois os serviços serão solicitados em caso de necessidade superveniente da Administração Municipal, do Núcleo Regional de Educação ou de outro órgão que exigir tal demanda.

2.4. A opção pela realização da presente licitação de forma **PRESENCIAL** justifica-se pela complexidade técnica do objeto a ser contratado, permitindo maior interação entre a administração e os licitantes e garantindo uma comunicação clara e eficiente, essencial para a adequada compreensão e cumprimento das especificações contratuais. A transparência do processo será assegurada, possibilitando o acompanhamento de todas as etapas por parte dos interessados, órgãos de controle e sociedade em geral através da gravação em áudio e vídeo a ser disponibilizada no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 17 da Lei 14.133/21. Considerando a natureza sensível das informações envolvidas, o ambiente presencial proporcionará maior segurança e sigilo dos dados. Além dos pontos mencionados, a escolha pela licitação presencial também se justifica pela necessidade de resolução imediata de dúvidas e conflitos, evitando atrasos que poderiam ocorrer em um processo eletrônico. A interação direta com os fornecedores facilita a negociação de cláusulas contratuais e ajustes de propostas, tornando o processo mais dinâmico e eficaz. Em determinados mercados, especialmente aqueles com menor adoção de tecnologias digitais, a modalidade presencial pode aumentar a competitividade ao permitir a participação de um maior número de concorrentes. Outra questão é que a escolha pela licitação presencial pode ser justificada pela necessidade de garantir maior transparência e controle social, uma vez que a presença física facilita a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da própria sociedade. Também é importante considerar que, em situações onde o mercado local tem maior familiaridade com procedimentos presenciais, este formato pode incentivar a participação de um número mais amplo e diversificado de licitantes, promovendo maior competitividade e melhores condições para a administração. A licitação presencial também permite uma análise mais detalhada das propostas e das qualificações dos concorrentes, incluindo visitas técnicas e inspeções, que são mais difíceis de realizar em um formato totalmente eletrônico. Por fim, a adoção deste formato atende às exigências legais e normativas que, em certos casos, determinam a realização de licitações presenciais devido à especificidade do objeto ou natureza do procedimento.

2.5. Por fim, a necessidade de uma licitação **POR GRUPO** se encontra justificada, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar na descontinuidade da padronização, já que deve haver um monitor por roteiro para auxiliar alunos com deficiência ou demais transtornos em sua locomoção e permanência durante o transporte, garantindo que a mesma empresa que transporte os alunos seja responsável pela contratação de seu monitor. Por isso, a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de inúmeras empresas para a execução dos serviços de uma mesma natureza.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C, da Lei 14.133 de 2021 e da IN nº 58 de agosto de 2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada pelas Secretarias Municipais, com prazo não superior a **02 (dois) dias** após recebimento da nota de empenho, prazo este justificado em virtude da urgência da demanda em prestar os serviços.

5.2. Os serviços serão prestados conforme especificado na nota de empenho.

5.3. Manutenção e assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. **O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.**

5.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 11.643.998,50 (onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

6.2. Ao presente certame, não se aplicou a pesquisa de preços por se tratar de uma composição de valores por planilhas de custo, conforme estimativas calculadas em anexo. Aplicaram-se a estas planilhas de custos as variações do coeficiente de manutenção construídas por conta da trafegabilidade de estrada de chão, asfalto e calçamento. Ainda, os valores para depreciações e juros sob capital próprio foram calculados sob os veículos que atualmente realizam o transporte escolar do município. Para constatação dos valores, realizou-se uma pesquisa de preços através de licitações homologadas em municípios regionais nos últimos meses, cujos valores se mostraram compatíveis aos demonstrados nas planilhas em anexo e nas tabelas deste termo de referência.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO



7.1. Os bens e materiais serão recebidos:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que verificará o prazo de validade, os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. o valor a pagar; e
- c. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Prazo de pagamento:

7.15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. Forma de pagamento

7.16.1. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.2. A empresa contratada deverá emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.5.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.5.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos

8.5.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.5.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária



(transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.6 A Contratante obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.6.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:



- b. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- b. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS DE PREÇO

11.1 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

11.1.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, Estadual e Federal, conforme descrito a seguir:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218

07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO IX
(papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2024

Sr. Pregoeiro,

(NOME DA EMPRESA).....,CNPJ
Nº.....,sediada.....(endereço completo).....,declara que, no
preço ofertado estão inclusos todas as despesas incidentes, tais como: impostos, taxas,
encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora
licitado.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

Nota: Documento obrigatório – apresentar dentro do envelope 1 – Proposta de Preços.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

MODALIDADE: Pregão na forma Presencial nº 30/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

ENTREGA: Até as 08h30 do dia 18/07/2024.

ABERTURA: Às 09h00 do dia 18/07/2024.

LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: Disponíveis na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Rua Acácia, 1317 ou pelo telefone (46) 3542-1360.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.598/2023.